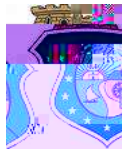


Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva S! DC



**III** — Oportunizar o diálogo dos saberes populares com os conhecimentos científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida das comunidades;

**IV** — Estimular a formação em Extensão no processo educativo dos estudantes proporcionando desenvolvimento profissional integral, em consonância com as demandas da sociedade;

**V** — Fortalecer a política de responsabilidade social da UECE.

**Art. 4º** — As ações de Extensão Universitária devem, obrigatoriamente, fazer parte dos currículos de todos os cursos de graduação da UECE, nas modalidades presencial e a distância perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso.

**Parágrafo único** — Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de Extensão devem ser realizadas presencial

179.98637(á)4.330( )JTJ /R12 12 Tf 2318(13-2

**§ 4º** — A participação do estudante nas AEE poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

- I.** — Em programas e projetos de Extensão, dos quais o estudante participe como bolsista ou voluntário;
- II.** — Em cursos de Extensão, em que o discente participe na condição de organizador ou ministrante;
- III.**— Em eventos em que o discente participe na condição de organizador, ministrante, palestrante ou facilitador;
- IV.** — Nas prestações de serviços e nas demais ações de extensão, quando o estudante deve comprovar sua atuação como protagonista.

**Art. 7º** — A carga horária de Extensão, como parte de disciplina e de outro componente curricular do PPC deverá ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina ou de outro componente curricular.

**§ 1º** — A Carga horária de Extensão nos componentes Curriculares do PPC deverá ser obrigatoriamente em múltiplos de 17 (dezessete) horas, equivalentes a 01 (um) Crédito;

**§ 2º** — A descrição detalhada das atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverá constar no programa de aprendizagem ou plano de ensino da respectiva disciplina e ou de outro componente curricular do PPC;

**§ 3º** — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

**Art. 8º.** — As disciplinas específicas de Extensão devem, obrigatoriamente, explicitar as atividades de Extensão a serem desenvolvidas, a carga horária, os temas abordados, o público alvo, a metodologia, as estratégias de avaliação e a forma de comprovação dessas atividades com caráter extensionista.

**Parágrafo único** — As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 6º, caput.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A carga horária a ser contabilizada como Extensão será a154(a)-4.33 cs17( )-42.2(t)-2dstudante onsa eompoovaçr2.80518( )7382.389(d)-0.295585(u)-4.33117(a)-.67474( )-392.3989

**Art. 12** — O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão comprovadas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior.

**Art. 13** — Em caso de mudança de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UECE.

**Art. 14** — Os cursos de graduação da UECE terão as seguintes atribuições:

**I** — Mapear os programas e projetos de Extensão desenvolvidos na UECE para divulgação entre os discentes e docentes do curso;

**II** — Acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos de Extensão previstos no PPC, nos componentes curriculares e nas disciplinas específicas de Extensão do curso;

**III** — Estimular a participação de docentes e discentes do curso na execução de programas, projetos e demais ações de Extensão para fins de integralização curricular;

**IV** — Realizar demais atividades consideradas pertinentes ao incentivo, acompanhamento e suporte das ações de Extensão desenvolvidas no curso, com fins de integralização curricular;

**V** — Organizar, em cada semestre letivo, evento de publicização dos programas, projetos e demais atividades de Extensão do curso;

**VI** — Designar, quando houver necessidade, um professor como coordenador de Extensão para analisar e validar o cumprimento das ações extensionistas previstas no PPC.

**Art. 15** — As Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a efetiva inserção da Extensão na integralização curricular.

**Art. 16** — Caberá à PROEX implementar sistema de monitoramento e avaliação das ações de Extensão desenvolvidas na UECE, utilizando-se de instrumentos e indicadores relativos ao público alvo, aos produtos e resultados oriundos destas ações, bem como aos impactos nos docentes e discentes dos diversos cursos de graduação da UECE.

**Art. 17** — Os cursos de graduação terão até 02 (dois) anos, a partir da data da aprovação desta Resolução para atualizarem seus PPC, incluindo a Extensão na integralização curricular, nas formas dispostas nos Art. 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no Art. 4º, caput.

**Art. 18** — Os casos omissos serão decididos pelo CEPE,

**Art. 19** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**